

# **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES PLANO BD**

## **SUMÁRIO**

<b>1. DEFINIÇÕES .....</b>
<b>2. FINALIDADE .....</b>
<b>3. DESTINATÁRIOS .....</b>
<b>4. DOCUMENTAÇÃO .....</b>
<b>5. VALOR MÁXIMO E MÍNIMO .....</b>
<b>6. PRAZOS .....</b>
<b>7. ENCARGOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA .....</b>
<b>8. GARANTIAS .....</b>
<b>9. CONDIÇÕES GERAIS .....</b>

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/05/2020  
Vigência em 08/05/2020

## 1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, aplicam-se as seguintes definições às respectivas expressões:

**1.1. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG:** ativo, assistido, autopatrocínado, pensionista e remido.

**1.2. Participantes Ativos:** os empregados dos patrocinadores inscritos na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG.

**1.2.1.** Margem Consignável= [(Remuneração Bruta – descontos de consignações compulsórias (exceto descontos sobre férias)) \* 0,40)] – descontos de consignações voluntárias – 50% do valor das prestações dos empréstimos simples e saúde nos quais figure como avalista.

**1.2.1.1.** Consignações compulsórias = contribuição para a Previdência Social; pensão alimentícia; imposto de renda; decisão judicial ou administrativa; mensalidade ou contribuição para entidades sindicais, outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

**1.2.1.2.** Consignações voluntárias - as autorizadas pelo empregado e não relacionadas com as consignações compulsórias, prestações de empréstimos simples e saúde já contratados, inclusive contribuição do plano de saúde e coparticipações.

**1.2.2.** Remuneração Bruta = Salário + Gratificação 25% + Gratificação de Função + Anuênio + Anuênio Negociado + Valor Fixo por Comissionamento (VFC) + Complementação Temporária de Ajuste de Convenção Coletiva (CTAC) + Complementação Temporária de Valor de Referência de Função (CTVF) + Adicional de Instrução 115.

**1.2.2.1.** No demonstrativo de pagamento que constar verba referente a férias todas as rubricas da remuneração bruta serão recalculadas para o valor correspondente a 30 dias e aos descontos quando se aplicar.

**1.3. Participantes Assistidos:** os participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

**1.3.1.** Margem Consignável = [((Complementação DESBAN) – descontos de consignações compulsórias)) \* 0,40 )] – descontos de consignações voluntárias –

50% do valor das prestações dos empréstimos simples e saúde nos quais figure como avalista

**1.3.1.1.** Consignações compulsórias = pensão alimentícia; imposto de renda; decisão judicial ou administrativa; outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**1.3.1.2.** Consignações voluntárias - as autorizadas pelo empregado e não relacionadas com as consignações compulsórias, prestações de empréstimos simples e saúde já contratados, inclusive contribuição do plano de saúde e coparticipações.

**1.3.1.3.** Remuneração Bruta = Complementação DESBAN

**1.4. Pensionistas:** as pessoas físicas que, por vínculo a participante, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG, estiverem em gozo de benefício de prestação continuada na DESBAN.

**1.4.1. Pensionista Temporário:** as pessoas físicas que, por vínculo a participante, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CV, estiverem em gozo de benefício de prestação continuada na DESBAN por tempo determinado.

**1.4.2.** Margem Consignável: = (( Complementação DESBAN) – consignações compulsórias) \*0,10 – consignações voluntárias.

**1.4.3.** Consignações compulsórias = contribuição para a Previdência Social; pensão alimentícia; imposto de renda; decisão judicial ou administrativa; mensalidade ou contribuição para entidades sindicais, outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

**1.4.4.** Consignações voluntárias - as autorizadas pelo empregado e não relacionadas com as consignações compulsórias, prestações de empréstimos simples e saúde já contratados, inclusive contribuição do plano de saúde e coparticipações.

**1.4.5.** Remuneração Bruta = Complementação DESBAN

**1.5. Participante Autopatrocinado e Remido:** respectivamente, participante em situação de manutenção do salário de participação e participante em situação de manutenção da reserva de poupança.

**1.5.1.** Margem Consignável: = (Salário de participação mantido \* 0,10) - (prestações de empréstimos e financiamentos já contratados).

**1.5.2.** O salário de participação mantido se aplica ao participante que apresentar contra cheque ou declaração de imposto de renda pessoa física com rendimento anual com equivalência mensal igual ou superior ao salário de participação. Sendo menores que o salário de participação mantido o cálculo da margem consignável deverá ser feito com o valor constante do rendimento apresentado.

**1.5.3.** Remuneração Bruta = salário de participação mantido ou valor do rendimento utilizado para cálculo da margem consignável.

**1.6. Recálculo da margem consignável pela DESBAN:** efetuar o cálculo da margem consignável de acordo com a condição do participante, conforme critérios definidos. Ao resultado obtido somar o valor das prestações dos empréstimos que estão sendo liquidados em nome do participante. Somar também 50% do valor das prestações dos empréstimos liquidados nos quais o participante figure como avalista.

**1.7. Empréstimo simples:** empréstimos que tenham como base de cálculo a margem consignável.

**1.7.1.** Data da concessão dos empréstimos = último dia de cada mês

**1.7.1.1.** A concessão do empréstimo poderá ocorrer antes do último dia útil do mês mediante o pagamento de juros de antecipação.

**1.7.2.** Data para liquidação antecipada total ou parcial dos empréstimos = último dia útil de cada mês.

**1.7.2.1.** O participante ativo, assistido, pensionista e pensionista temporário – poderá liquidar antecipadamente os empréstimos. A liquidação antecipada será pelo valor do saldo devedor calculado para o útil dia útil do mês e a prestação será descontada no final do mês através do desconto em folha de pagamento.

**1.7.3.** Data de pagamento da prestação = último dia útil de cada mês;

**1.8. Empréstimo simples abono:** os empréstimos que tenham como base de cálculo os valores referentes aos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho.

## **2. FINALIDADE**

Este Regulamento tem por finalidade regular a concessão de empréstimo simples e simples abono aos participantes do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG,

observados os seus Estatuto e Regulamento.

### **3. DESTINATÁRIOS**

**3.1. Empréstimo Simples:** os participantes ativos, assistidos, autopatrocínado, remidos, pensionistas e pensionistas temporários do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG que atendam, cumulativamente, às condições abaixo:

**3.1.1.** Estar adimplente no recolhimento de suas contribuições, joias, ou em qualquer uma das modalidades de crédito operadas pela DESBAN.

**3.1.2.** Que não tenha praticado ato lesivo à Fundação.

**3.1.3.** Ter margem consignável igual ou superior ao valor da prestação para pagamento do empréstimo dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento.

**3.1.3.1.** A margem consignável do participante ativo (antes de deduzido o percentual de 50% das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista) será calculada pelo BDMG ou pela DESBAN, tomando por base a remuneração bruta do mês anterior ao da concessão do empréstimo.

**3.1.3.2.** A margem consignável do participante assistido (antes de deduzido o percentual de 50% das prestações dos empréstimos nos quais figure como avalista), do autopatrocínado, do pensionista, do pensionista temporário e do remido será calculada pela DESBAN, tomando por base a remuneração bruta do mês anterior ao da concessão do empréstimo.

**3.1.3.3.** Nos casos em que o participante do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG já tiver contratado qualquer uma das modalidades de empréstimos e/ou financiamento e vier a liquidá-lo antecipadamente, a margem consignável será recalculada pela DESBAN. O recálculo também será feito no caso de liquidação dos empréstimos nos quais o participante figure como avalista.

**3.2. Empréstimo Simples Abono:** os participantes ativos e assistidos do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG que atendam, cumulativamente, às condições abaixo:

**3.2.1.** Estar adimplente no recolhimento de suas contribuições, joias, ou em qualquer uma das modalidades de crédito operadas pela DESBAN.

**3.2.2.** Que não tenha praticado ato lesivo à Fundação.

**3.2.3.** Que tenha a receber do BDMG ou da DESBAN abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho.

**3.2.3.1.** Os valores referentes aos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, serão informados pelo BDMG ou pelo setor responsável da DESBAN.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Para obtenção do empréstimo simples, o participante descrito no item 3.1 do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG deverá apresentar:

- a)** formulário “Solicitação de Empréstimo”, conforme modelo fornecido pela DESBAN, devidamente preenchido e assinado.
- b)** cópia do seu Aviso de Crédito (exceto se participante autopatrocínado e remido) e dos avalistas, para serem anexadas ao processo.
- c)** para o participante autopatrocínado e remido - cópia de comprovante de rendimento do imposto de renda pessoa física ou contracheque.
- d)** nota promissória no valor do empréstimo, assinada juntamente com os avalistas. Nos casos previstos nos itens 8.3 e 8.4, fica dispensado o aval.
- e)** para o participante autopatrocionado, pensionista, pensionista temporário e remido será necessário, além dos avalistas, a contratação de uma apólice de seguro junto a uma seguradora, conforme item 8.2.
- f)** os avalistas casados ou em união estável, sob regime de comunhão parcial, ou universal de bens, deverão apresentar além da cópia dos documentos de identificação do cônjuge ou companheiro, autorização expressa deste para prestar o aval.

**4.2.** Para obtenção do empréstimo simples abono, o participante descrito no item 3.2 do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG deverá apresentar:

- a)** formulário “Solicitação de Empréstimo”, conforme modelo fornecido pela DESBAN, devidamente preenchido e assinado;
- b)** nota promissória no valor do empréstimo devidamente assinada.

## 5. VALOR MÁXIMO E MÍNIMO

**5.1.** Respeitada a margem consignável, o valor máximo do empréstimo simples aos participantes do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG, serão:

**5.1.1.** Participantes Ativos e Assistidos: não poderá ser superior a 7 (sete) vezes a sua remuneração bruta referente ao mês anterior ao da data da solicitação do empréstimo, deduzido o somatório dos saldos devedores dos empréstimos simples e saúde contratados anteriormente.

**5.1.1.1.** O valor máximo do empréstimo, incluído o saldo dos empréstimos simples e saúde já contraídos, não poderá ser superior a 7 (sete) vezes o limite máximo do salário de participação do Plano.

**5.1.2.** Participantes autopatrocínado, remido, pensionista e pensionista temporário: não poderá ser superior a 1 (uma) vez a sua remuneração bruta referente ao mês anterior ao da data da solicitação do empréstimo, deduzido o somatório dos saldos devedores dos empréstimos simples e saúde contratados anteriormente.

**5.2.** Para obtenção do empréstimo simples abono, o valor máximo será o informado de acordo com o item 3.2.3.1.

## 6. PRAZOS

**6.1.** Para o empréstimo simples:

**6.1.1. Para o participante ativo e assistido** - Os prazos mínimos e máximos de amortização serão de 01 (hum) e 72 (setenta e dois) meses respectivamente.

**6.1.2. Para o participante autopatrocinado e remido** - Os prazos mínimos e máximos de amortização serão de 01 (hum) e 12 (doze) meses respectivamente.

**6.1.3. Para o participante pensionista** - Os prazos mínimos e máximos de amortização serão de 01 (hum) e 12 (doze) meses respectivamente.

**6.1.4.** Para o participante pensionista temporário - O prazo máximo para a concessão de empréstimo será fornecido pelo Núcleo Previdenciário da DESBAN, considerando-se o prazo de extinção do benefício, limitado a 12 (doze) meses.

**6.2.** Para o empréstimo simples abono:

**6.2.1.** O prazo mínimo será de 10 (dez) dias e o prazo máximo será contado até as datas dos correspondentes recebimentos a serem informados pelo BDMG ou pela DESBAN;

**6.2.2.** As datas para liquidação serão coincidentes com os dias de pagamento dos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações, decorrentes de acordo coletivo de trabalho pelo BDMG ou pela DESBAN.

**6.2.2.1.** Nos casos em que os dias de pagamento dos abonos, participação nos lucros ou verba equivalente, e indenizações decorrentes de acordo coletivos de trabalho forem alterados após a concessão do empréstimo, as datas para liquidação serão coincidentes com os novos dias, devendo o empréstimo ser recalculado.

## 7. ENCARGOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Para o empréstimo simples:

**7.1.1. Juros:** Os juros serão pagos mensalmente junto com as amortizações, calculados pelo sistema da Tabela Price, segundo uma taxa nominal de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao mês.

**7.1.2. Atualização monetária:** A prestação e o saldo devedor dos empréstimos serão atualizados mensalmente, de forma cumulativa, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) tendo por base o índice divulgado no mês anterior ao da concessão do empréstimo.

**7.1.2.1.** Na falta do IPCA/IBGE será aplicado aquele índice que vier a substituí-lo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**7.1.3. Taxa de Administração:** fixada em 0,1% (zero vírgula um por cento), será cobrada, mensalmente, sobre o saldo devedor.

**7.1.4. Juros por antecipação:** O juro, à taxa nominal correspondente a 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) acrescido do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado no mês anterior ao da concessão do empréstimo serão calculados conforme fórmula abaixo e serão exigíveis, antecipadamente, quando da liberação do crédito:

$$J = VF - (VF / (1 + i)^n)$$

Onde: **J** - valor dos juros;

**VF** - valor solicitado;

- i** - taxa diária equivalente a taxa nominal de juros de 0,74% ao mês acrescida da taxa diária do IPCA do mês anterior ao da concessão;
- n** - número de dias entre a data da liberação e a data de vencimento do empréstimo.

**7.1.5.** **IOF:** conforme legislação vigente.

**7.2.** Para o empréstimo simples abono:

**7.2.1. Juros:** Os juros, à taxa nominal de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao mês, serão calculados conforme fórmula abaixo e serão exigíveis, antecipadamente, quando da liberação do crédito:

$$J = VF - VF / (1 + i)^n$$

Onde: **J** - valor dos juros;

**VF** - valor a ser amortizado na data de vencimento do empréstimo;

**i** - taxa diária equivalente a taxa nominal de juros de 0,74% ao mês;

**n** - número de dias entre a data da liberação e a data de vencimento do empréstimo.

**7.2.2. Taxa de administração:** fixada em 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sendo cobrada sua equivalência ao dia, multiplicada pelo prazo em dias da operação, incidente sobre o valor integral do empréstimo concedido, será cobrada de uma única vez, no ato da liberação do crédito.

**7.2.3. IOF:** conforme legislação vigente.

## 8. GARANTIAS

**8.1.** O contrato será garantido através da emissão de uma nota promissória firmada pelo solicitante e avalizada por 2 (dois) participantes ativo ou assistido de qualquer plano de benefício previdenciário da DESBAN e respectivo cônjuge ou companheiro para os avalistas casados ou em união estável sob regime de comunhão parcial, ou universal de bens. Os avalistas deverão ter margem consignável igual ou superior ao valor da prestação contratada pelo participante solicitante. Não serão admitidos como avalistas os participantes ativos com menos de 6 (seis) meses de contribuição para qualquer plano previdenciário, o autopatrocínado, o pensionista, o pensionista temporário e o remido.

**8.2.** Para o participante autopatrocinado, pensionista, pensionista temporário e remido o empréstimo deverá ter a garantia adicional de seguro de vida, contratado pela

DESBAN, tendo a Fundação como beneficiária, no mesmo valor do saldo devedor e mesmo prazo de amortização do empréstimo. O valor do prêmio será descontado do participante juntamente com a prestação mensal. A liberação do empréstimo atendida às demais condições, ficará condicionada à aceitação da proposta do seguro pela seguradora.

**8.3.** Não serão exigidos os avalistas para o participante assistido em gozo de aposentadoria para os empréstimos simples e simples abono.

**8.4.** Não serão exigidos os avalistas para o participante ativo com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o Patrocinador, que não tenha atrasado o pagamento das prestações em qualquer das modalidades de crédito operadas pela DESBAN e cuja reserva de poupança do antepenúltimo mês anterior ao da concessão seja igual ou superior ao somatório dos saldos devedores dos empréstimos simples e saúde.

**8.5.** Poderão ser exigidas outras garantias para segurança do empréstimo, a critério da Diretoria Executiva da DESBAN.

**8.6.** Nos casos em que o saldo devedor total dos empréstimos contratados ficar inferior a reserva de poupança do participante, o mesmo poderá solicitar substituição da nota promissória, dispensando os avais. A nota original será devolvida, permanecendo uma cópia no processo de concessão.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A concessão do empréstimo ficará condicionada ao limite fixado pelos órgãos governamentais competentes e à disponibilidade de recursos da DESBAN.

**9.2.** A liberação do empréstimo será feita através de crédito em conta corrente do participante, em instituição financeira que a DESBAN determinar. Nos casos de opção por outra instituição financeira ou outra modalidade de liberação, os encargos deverão ser pagos pelo solicitante.

**9.3.** O empréstimo deverá ser formalizado mediante celebração de contrato entre as partes, podendo ser assinado presencialmente pelo solicitante na sede da DESBAN ou à distância, desde que seja utilizada assinatura digital com Certificado Digital - ICP-Brasil.

**9.4.** Para as prestações, concessões e liquidações antecipadas total ou parcial aplica-se a periodicidade mensal.

**9.4.1.** A data de concessão do empréstimo será o último dia do mês. Nos casos em

que o último dia do mês não for dia útil à liberação será no dia útil imediatamente anterior.

**9.5.** O empréstimo simples será amortizado em prestações mensais, sucessivas e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, através dos seguintes procedimentos:

**9.5.1.** Desconto mensal em folha de pagamento do BDMG ou da DESBAN, no caso do participante ativo.

**9.5.2.** Desconto na folha de pagamento de benefícios da DESBAN, no caso de participante assistido e de pensionista.

**9.5.3.** Recolhimento direto na tesouraria da DESBAN ou depósito em conta corrente indicada pela DESBAN, até o último dia útil do mês de referência ao do vencimento da prestação, no caso do participante autopatrocínado e do participante remido.

**9.5.4.** Nos casos em que, por qualquer motivo, a prestação devida não for paga até o último dia do mês em referência, o pagamento deverá ser efetuado junto à tesouraria da DESBAN ou depósito em conta corrente indicada pela DESBAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da prestação.

**9.5.5.** Não sendo efetivado o recolhimento no prazo previsto nos itens 9.5.3 e 9.5.4, o débito sofrerá atualização monetária diária, calculada de forma “pro-rata-die”, na mesma proporção da variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento da prestação, tendo por base o índice utilizado para atualização do saldo devedor no mês em referência, acrescido de juros moratórios diários de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento), limitado a 1% (um por cento) ao mês, e multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), limitada ao máximo de 2,00% (dois por cento).

**9.6.** Para o empréstimo simples abono, as amortizações e/ ou liquidações serão efetivadas mediante desconto em folha de pagamento do BDMG ou da DESBAN.

**9.6.1.** Se, por qualquer motivo, o BDMG ou a DESBAN deixarem de efetivar o desconto em folha, aplica-se o disposto nos itens 9.5.4 e 9.5.5.

**9.7.** Na hipótese de o mutuário deixar de ser participante do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG, em razão de falecimento ou perda de sua condição de participante, o saldo devedor dos contratos, atualizados monetariamente, será descontado de qualquer crédito que o mesmo ou seus beneficiários tenham a receber da

DESBAN, assim compreendidos a reserva de poupança, o pecúlio e a pensão. Não sendo esses valores suficientes para liquidação do saldo devedor, o pagamento do devido será efetivado pelo participante ou seus dependentes na Tesouraria da DESBAN ou através de depósito em conta corrente indicada pela DESBAN.

**9.8.** O participante ativo que perder o vínculo empregatício e optar por permanecer inscrito no Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG obriga-se a firmar novo contrato com a DESBAN, nas condições previstas neste Regulamento para o autopatrocínado, com o valor do saldo devedor apurado até a data e mantido o prazo residual do contrato, caso a nota promissória garantidora do contrato em vigor não esteja avalizada por outro participante. O não cumprimento da obrigação determinará o vencimento antecipado do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com exigibilidade imediata do saldo devedor com as penalidades previstas nos itens 9.5.5.

**9.9.** O participante poderá liquidar antecipadamente (integral ou parcialmente) o empréstimo simples, sendo o saldo devedor atualizado monetariamente até o mês do efetivo pagamento. As liquidações poderão ocorrer após a quitação de 1 (uma) amortização do empréstimo concedido.

**9.10.** O número máximo de concessão de empréstimo simples por participante será de 6 (seis) por ano.

**9.11.** O participante ativo e o participante assistido que tiver sua margem consignável reduzida devido a diminuição permanente da remuneração bruta poderão adequar o valor da prestação a nova margem consignável e recalcular o prazo para amortização do saldo devedor total. O novo prazo calculado em função da nova margem consignável poderá se estender além do previsto neste regulamento.

**9.12.** O participante ativo e o participante assistido que tiverem sua margem consignável reduzida decorrente de alterações no cálculo da margem consignável, incluindo a efetivada em 26/10/2016, poderão adequar o valor da prestação à nova margem consignável e recalcular o prazo para amortização do saldo devedor total. O novo prazo calculado em função da nova margem consignável poderá se estender além do previsto neste regulamento.

**9.12.1.** A margem consignável a ser utilizada para cálculo de adequação do prazo não poderá ser menor que o valor correspondente a no mínimo o valor do juro mensal, acrescido de 35% e em linha com as regras da LEI Nº10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 e suas demais alterações e complementações que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras

providências.

**9.13.** Os participantes ativos e assistidos que se enquadram no item 9.11 e 9.12 deste regulamento ficam impedidos de solicitar novo empréstimo até o reenquadramento do prazo restante de amortização ao previsto nesse regulamento.

**9.15.** Situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Fundação

**9.16.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 08/05/2020.